



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO N.º 8.122
(28.04.2011)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2324-51.2010.6.02.0000, CLASSE 25.

ASSUNTO: Prestação de contas de comitê financeiro único referente ao pleito de 2010.

REQUERENTE: COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO DEMOCRATAS – DEM.

RELATOR: Juiz Luciano Guimarães Mata.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2010. COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ. APARTE SANEADOR EFICAZ. PERSISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE FORMAL. DIVERGÊNCIA NA NUMERAÇÃO DOS RECIBOS ELEITORAIS DE CANDIDATOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas prestadas pelo COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO DEMOCRATAS – DEM, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2011.

DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente

LUCIANO GUIMARÃES MATA – Relator

DR. RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas apresentada pelo COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO DEMOCRATAS – DEM, atinentes às eleições 2010, consoante determina a Resolução TSE n.º 23.217, de 2010.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 27.

Regularmente notificada para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, a parte interessada apresentou a documentação de fls. 30/50 e 56/73.

Diante dos documentos juntados a Comissão de Exame opinou pela aprovação, com ressalvas, das contas apresentadas (fls. 76/76v).

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral exarou parecer, às fls. 82/82v, pela aprovação, com ressalvas das contas.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira-contábil apresentada pelo COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO DEMOCRATAS – DEM, referentes ao pleito de 2010.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas pela Resolução TSE nº 23.217/10.

Em relação à documentação acostada aos autos, observa-se que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários requeridos pelo órgão técnico responsável pela análise das contas, permitindo, assim, uma correta e fiel fiscalização da movimentação de recursos durante a campanha eleitoral.

A Comissão de Exame das Contas, opinou pela aprovação com ressalvas, porquanto entendeu que mesmo após os esclarecimentos do Comitê, a divergência na numeração dos recibos eleitorais de alguns candidatos persistiram.

Nesse sentido, é imperioso registrar que tais irregularidades, não são suficientes para, por si sós, resultarem na rejeição da contabilidade apresentada.

Mister ponderar que, conforme pontuou a Procuradora Regional Eleitoral, "as divergências são encontradas a partir de um cruzamento de dados entre o que foi declarado na prestação de contas em exame e as prestações de contas dos candidatos" sendo possível que "o erro seja do candidato e esteja sendo atribuído ao Comitê".



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Ademais, há que se aplicar ao presente caso o que dispõe o art. 38 da Res.-TSE 23.217, segundo o qual *erros formais e materiais corrigidos ou irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não implicam a desaprovação das contas e na aplicação de sanção a candidato ou partido político.*

Assim, apesar da inobservância do que prescreve a legislação de regência, trilho o mesmo posicionamento do órgão técnico e do *Parquet*, qual seja o de que as irregularidades mencionadas, quando analisada em conjunto, não comprometem a fiscalização da contabilidade apresentada pelo Comitê.

Desta feita, considerando que as impropriedades detectadas não prejudicam a fiscalização contábil e financeira, voto pela aprovação, com ressalvas, das contas prestadas pelo COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO DEMOCRATAS – DEM, referentes ao pleito de 2010, nos termos do art. 39, II, da Res.-TSE 23.217/2010.

É como voto.


Juiz LUCIANO GUIMARÃES MATA
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2324-51.2010.6.02.0000

Prot. 20.959/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 28/04/2011 (SESSÃO Nº 30/2011)

RELATOR(A): JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO DEMOCRATAS (DEM)

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas prestadas pelo COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO DEMOCRATAS - DEM, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 8122, de 28.04.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, Drs. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT DE ARAÚJO, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausente, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Dr. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 28 de abril de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8122, de 28/04/2011, foi conferido na 30ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 35, em 29/09/11, à(s) fl(s). 11/12. Eu, [assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 29/09/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários